



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
035/2016
Protocolo

COMISSÃO DE
02/02/2016

PROJETO DE LEI Nº 003/16 PROCESSO Nº 035/16

Regulamenta a comercialização e o consumo de cerveja e chope nas dependências de estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas localizados no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei regulamenta a comercialização e o consumo de cerveja e chope nas dependências de estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas localizados no Município de Diadema.

ARTIGO 2º - A comercialização e o consumo de cerveja e chope são admitidos, nos ambientes mencionados no artigo 1º, exclusivamente no Campeonato Paulista, Copa do Brasil e Campeonato Brasileiro.

PARÁGRAFO 1º - Não será permitida a comercialização de cerveja e chope em quaisquer recipientes que possam ocasionar riscos à integridade física ou à saúde dos consumidores.

PARÁGRAFO 2º - Não será permitida, também, a entrega de recipientes de vidro ou a entrega de garrafas ou latas diretamente aos consumidores.

PARÁGRAFO 3º - A comercialização e o consumo de cerveja e chope serão permitidos apenas a maiores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

PARÁGRAFO 4º - Os responsáveis pela comercialização de cerveja e chope, nos ambientes mencionados no artigo 1º, ficam obrigados a divulgar mensagens alusivas ao consumo moderado e consciente de bebidas alcoólicas.

ARTIGO 3º - Fica vedada a comercialização e o consumo de quaisquer outras bebidas alcoólicas nos locais mencionados no artigo 1º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
035/2016
Protocolo

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de fevereiro de 2016.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

A venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios e arenas desportivas é um tema ainda polêmico para a sociedade brasileira.

No entanto, o retorno da comercialização de cerveja nestes locais é medida que se recomenda por diversas razões, uma delas é evitar, nos dias de jogos, a indevida e clandestina venda do produto nos arredores dos estádios, fato que acaba propiciando tumulto, já que a maioria dos torcedores ingressa no estádio quase no início da partida porque fica, até o último segundo, bebendo em seus arredores.

Além disso, atribui-se atualmente ao consumo de bebidas alcoólicas, a raiz da violência nos estádios e arenas. No entanto, ainda não foi feito um estudo sério a respeito de tal afirmativa. O fator responsável pelas brigas e desavenças ocorridas entre torcedores, pelo que se verifica nas ocorrências policiais, não é o consumo de cerveja, e sim o consumo de outros conhecidos produtos químicos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
035/2016
Protocolo

A venda de bebidas alcoólicas não implica, necessariamente, o acréscimo da violência dentro e fora dos estádios e arenas. O maior exemplo disso foi a realização da Copa do Mundo, em 2014. A despeito de, à época, o consumo e a comercialização de cerveja terem sido liberados nos estádios, não houve registro de nenhum incidente em qualquer das doze arenas que sediaram os jogos.

Por outro lado, dado ao fato de a cerveja possuir baixo teor alcoólico, torna-se impossível ao cidadão embriagar-se e provocar tumultos em função dessa degustação, levando-se em conta, ainda, a curta duração dos jogos de futebol (90 minutos). Até porque quem pretende se embriagar, já o faz antecipadamente, em locais diversos.

Sob esta perspectiva, é preciso se levar em conta, ainda, a tradição existente no país, de clima tropical, de serem servidas cervejas geladas em eventos populares como o futebol e o carnaval, dentre outros. Além disso, as grandes cervejarias patrocinam transmissões esportivas via rádio e TV, inclusive, com publicidade nos estádios de futebol. Sem contar que vários estádios e arenas construídos para a Copa do Mundo levaram o nome de grandes cervejarias, a exemplo da Arena Itaipava Fonte Nova, em Salvador, Bahia.

A livre comercialização, nos estádios, de cerveja com teor alcoólico máximo de 8.5% já se encontra liberada nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Rio Grande do Norte e, mais recentemente, Rio de Janeiro. Além disso, a Câmara Municipal de São Paulo aprovou Projeto de Lei neste sentido, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Enfim, a venda de bebida alcoólica nos estádios estimula a presença do torcedor, aumenta a arrecadação de tributos pelo Estado, aumenta a geração de empregos e não guarda relação com o aumento da violência.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos aos Nobres Colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 04 de fevereiro de 2016.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA